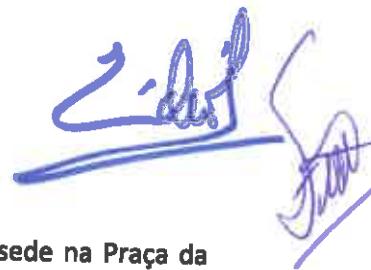


## Acordo



### **ENTRE**

**O Município de Santa Maria da Feira**, pessoa coletiva nº 501157280, com sede na Praça da República, nº135 Santa Maria da Feira, neste ato representado pelo seu Presidente, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa*,

*- como primeiro outorgante,*

**E**

**A União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo**, pessoa coletiva nº 510839550 com sede na Rua António Castro Corte Real, nº 16 – apart. 1, Santa Maria da Feira, neste ato representada pelo seu Presidente, *Fernando Luís Milheiro de Pinho Leão*,

*- como segunda outorgante*

Considerando que:

1. É função da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira desenvolver uma política que, através da atividade física e do desporto contribua para a promoção do bem-estar, da qualidade de vida e da saúde da população;
2. Compete aos municípios promover o desenvolvimento e generalização da atividade física e do desporto, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos, em colaboração com as associações desportivas;
3. A prática desportiva ligada ao atletismo não profissional é uma das mais significativas no Concelho, conseguindo captar um grande número de praticantes nas camadas mais jovens da população, contribuindo para a sua formação pessoal e social e integração na sociedade;
4. A criação, melhoria ou requalificação de instalações desportivas destinadas à prática do atletismo contribuirá fortemente para dignificar, motivar e aumentar o interesse pela prática do desporto;
5. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, no âmbito da sua política de promoção do desporto, tem como desígnio desenvolver e apoiar iniciativas de natureza



- desportiva, bem como apoiar a criação, manutenção e requalificação de espaços desportivos, contribuindo, assim, para a melhoria da qualidade da prática desportiva;
6. Não existe uma pista de atletismo de 400m e 8 corredores no concelho que cumpra todos os requisitos técnicos e de segurança;
  7. O Complexo Desportivo de Sanfins é uma instalação desportiva que se encontra bastante degradada, que integra uma pista de atletismo não homologada, sendo urgente a realização de obras e respetiva requalificação;
  8. Após estudos realizados, auscultadas 11 associações de atletismo do concelho e Associação de Atletismo de Aveiro, verificou-se que a requalificação do Complexo Desportivo de Sanfins seria uma mais valia para a prática do atletismo, visto se tratar de uma instalação única no concelho e na região;
  9. Importa ainda rentabilizar os recursos existentes, envolvendo diferentes entidades em projetos com finalidades comuns;
  10. É de manifesto interesse público a requalificação do complexo desportivo referido, que dotará o concelho de uma pista de atletismo homologada, não detendo a União de Freguesias meios para a sua elaboração e execução;
  11. O Município propõe-se colaborar com a União de Freguesias, unindo esforços para a concretização do objetivo comum, o que se traduzirá, numa fase inicial, na elaboração e execução do projeto;
  12. Finda a execução do projeto, verificar-se-á a necessidade de garantir a gestão e segurança do complexo;
  13. Para garantir o interesse público subjacente ao cabal funcionamento do equipamento desportivo, será cautelada, na gestão do complexo, a segurança bem como uma utilização pública equitativa do mesmo, designadamente, às demais associações desportivas do concelho;

**É CELEBRADO O PRESENTE ACORDO, QUE SE REGE PELAS CLÁUSULAS SEGUINTE:**

***Primeira***

1. A segunda outorgante é dona e legítima proprietária do prédio rústico, situado em Penedo/Monte da União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo (da extinta freguesia de Sanfins), inscrito na matriz sob o artigo 1896º e descrito na competente conservatória sob o nº 918/20121019.
2. No prédio supra identificado encontra-se implantado o denominado “Complexo Desportivo de Sanfins”.


***Segunda***

Atendendo a que o referido Complexo Desportivo necessita urgentemente de ser totalmente requalificado, mostrando-se de igual modo crucial que o mesmo seja dotado de uma pista de atletismo de 400 metros com oito corredores, bem como de todas as valências para a prática das diferentes disciplinas no atletismo, acordam as partes conjugar esforços do seguinte modo:

- a) O primeiro outorgante compromete-se a apresentar à segunda outorgante o projeto da requalificação do citado complexo desportivo e de suportar todos os custos inerentes com projetos, licenças e obras;
- b) A segunda outorgante, enquanto proprietária do equipamento, autoriza que o primeiro tome posse do imóvel para executar as referidas obras.

***Terceira***

1. Sem prejuízo das regras que vierem a ser estabelecidas no protocolo referido no n.º 3 da presente cláusula quanto à gestão do equipamento. Fica desde já estabelecido que concluídas as obras de requalificação, o primeiro outorgante entrega a instalação desportiva ao segundo outorgante, que em contrapartida autoriza e cede, gratuitamente, a utilização de 18 horas semanais do Complexo Desportivo ao primeiro outorgante, destinadas a eventos desportivos e à atribuição às associações concelhias no âmbito das medidas de apoio do Plano de Apoio ao Desporto – PAD.
2. No que concerne às 18 horas semanais disponibilizadas ao primeiro outorgante, este deve informar, com 20 dias de antecedência, o segundo outorgante dos horários que pretende atribuir às associações de atletismo do concelho.

- 
3. A utilização das horas atribuídas ao primeiro outorgante, para disponibilizar às associações concelhias, contempla o uso de balneários, da pista de atletismo e de todos os materiais adquiridos pelo primeiro outorgante no âmbito da requalificação do Complexo Desportivo.

#### **Quarta**

Os termos e condições sobre a administração e gestão do complexo desportivo serão acordados entre as partes e vertidos em protocolo a celebrar até à conclusão das obras.

#### **Quinta**

No caso de, futuramente, ocorrerem alterações ao nível da reorganização administrativa do território das Freguesias, as condições estabelecidas neste acordo mantêm-se inalteradas.

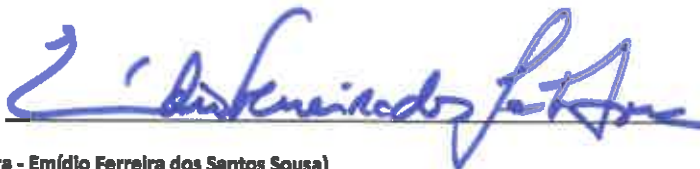
#### **Sexta**

1. O presente acordo entrará em vigor na data da sua assinatura;
2. O presente acordo poderá ser denunciado por qualquer uma das partes, em qualquer momento, por carta registada com aviso de receção, expedida com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data em que a denúncia produzirá efeitos, sem lugar a qualquer indemnização.
3. Caso o segundo outorgante denuncie o presente acordo, terá de indemnizar o primeiro outorgante, no valor investido pelo último até à data da denúncia;
4. As comunicações entre as partes, no âmbito do presente acordo, serão feitas por carta registada com aviso de receção, para as moradas constantes no cabeçalho, excetuando os casos em que os outorgantes acordem noutro meio de comunicação ou indiquem, aos outros outorgantes, nova morada para o efeito.
5. As dúvidas ou casos omissos serão resolvidos por acordo das partes.

**POR O PRESENTE ACORDO, FEITO EM DUPLICADO TER SIDO FEITO DE LIVRE E ESPONTÂNEA VONTADE, ESTANDO OS OUTORGANTES CIENTES DE TODO O SEU CONTEÚDO, VAI SER ASSINADO PELOS MESMOS:**

Santa Maria da Feira, 08 de Abril de 2020

**O PRIMEIRO OUTORGANTE:**



(Pelo Município de Santa Maria da Feira - Emídio Ferreira dos Santos Sousa)

**O SEGUNDO OUTORGANTE:**



(Pela União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, S. João e Espargo - Fernando Luís Milheiro de Pinho Leão)

